



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º 038/2005

INDICAÇÃO

AUTOR VEREADOR JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO " INDICÓ, AO Sr. PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA FISCALIZADO
O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/1999, QUE EM SEU ART.65,
INCISO III ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A CIRCULAÇÃO E O ACESSO DOS
DEFICIENTES FÍSICOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS.

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 02/08/2005

Deferida em _____

Encaminhado em 04/08/2005 pelo Ofício N.º 1001/2005

Respodido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Poder Legislativo



I N D I C A Ç Ã O

INDICO, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, de acordo com o disposto no art. 226 do Regimento Interno desta Casa, que seja fiscalizado o cumprimento da Lei Complementar nº 014/1999 (Plano Diretor do Município de Japeri), que em seu art. 65, inciso III estabelece diretrizes sobre a circulação e o acesso dos deficientes físicos aos prédios públicos e demais áreas. Que seja fiscalizado a utilização das calçadas pelo comércio que tem estendido sua atuação impedindo a livre circulação dos pedestres.

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Esta Indicação tem por objetivo melhorar o trânsito dos pedestres nas vias públicas em nosso Município, organizar a disposição e exposição de mercadorias pelo comércio, obrigando os pedestres a circular pelas ruas e colocando em risco a vida dos munícipes.

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/08/2005

[Handwritten signature]

Artigo 65- Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver programas de recuperação dos logradouros através da pavimentação dos mesmos, estabelecendo calhas para a circulação de bicicletas, ampliando as larguras das calçadas, corrigindo ou colocando meio fio, melhorando ou colocando a drenagem e adotando sinalização das ruas adequadamente;

II - Incentivar a utilização de bicicletas em detrimento de veículos motorizados;

III - Adequar o sistema de circulação e acesso aos prédios públicos a plena utilização dos portadores de deficiência física;

IV - Estabelecer o programa de arborização dos logradouros, com recuperação e ajardinamento das praças;

Parágrafo Único – Serão priorizados os logradouros pertencentes aos corredores de acordo com a política de transporte e circulação. Ou logradouros listados no anexo.

Artigo 66- – As construções identificadas como patrimônio arquitetônico e mais aquelas que venham posteriormente a ser reconhecidas, deverão ter suas fachadas e cobertura criteriosamente restauradas, orientadas por projeto de restauração e executadas por profissionais credenciados, seus interiores poderão ser modificados e adaptados a novos usos desde que compatíveis com a construção e com a área em que elas se inserem.

Parágrafo Único – Como estímulo à restauração do patrimônio arquitetônico, a secretaria de planejamento e a comissão do plano diretor, poderão aprovar a concessão de isenção do IPTU para os proprietários destes imóveis localizados nos centros dos núcleos urbanos por um período de um ano, renovável de acordo com as exigências pré estabelecidas em normas.

Capítulo VI

Da Política de Circulação e Transportes

Artigo 67- A Política de Circulação e Transportes tem por objetivo prover o município de uma malha urbana hierarquizada e adequadamente dimensionada de fácil escoamento para o fluxo de passagem e o fluxo local além de possibilitar com segurança o acesso e a livre circulação entre os bairros do Município.

Artigo 68- Integram a Política de Transportes e Sistema Viário as seguintes diretrizes e demais instrumentos legais:

I- priorização da circulação de pedestres nas ruas principais dos centros de Japeri e Eng. Pedreira;

II- adaptação da malha urbana às melhorias das condições de circular, evitando sempre que possível grandes obras viárias;

III- integração do sistema de transportes e circulação entre os diversos bairros dos municípios;

IV- adequação dos locais de concentração, acesso e circulação pública das pessoas portadoras de deficiências;

V- definição dos alinhamentos dos logradouros, início e fim dos mesmos assim como a denominação e numeração das edificações neles contidas;

